



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, 11 de setembro de 2025

Excelentíssimo Senhor

OSVALDO MATURANO

Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

Revoga dispositivo da Lei Complementar nº 98/2022 e dá outras providências.

O VEREADOR PASTOR FABIANO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, §4º, e artigo 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha, propõe o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º

Fica revogado o art. 120 da Lei Complementar nº 98/2022.

Art. 2º

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal nº 98/2022 promoveu relevante alteração no regime remuneratório dos Procuradores Municipais, revogando o sistema de subsídio e restabelecendo o regime de vencimentos.

Todavia, o art. 120 da referida Lei estabeleceu restrição inconstitucional ao determinar que suas disposições não se aplicariam a inativos e pensionistas, mesmo aqueles amparados pelos direitos fundamentais à paridade e integralidade. O dispositivo legal dispõe:

Art. 120 – As disposições contidas nesta Lei Complementar se aplicam única e exclusivamente aos Procuradores e servidores ativos, não se aplicando a inativos, pensionistas e demais beneficiários.

Esse comando normativo viola diretamente a Constituição Federal, que assegura aos servidores que ingressaram no serviço público antes da EC nº 19/1998 os direitos de paridade e integralidade. Em outras palavras: se o novo regime de vencimentos se aplica aos Procuradores em atividade, deve igualmente alcançar os aposentados e pensionistas constitucionalmente protegidos.

Não cabe ao legislador municipal inovar no ordenamento jurídico para suprimir direitos previdenciários assegurados pela Carta Magna. Trata-se de flagrante usurpação de competência e afronta à Constituição.

Além disso, o dispositivo em questão viola a Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 62-A e seu § 6º, que determinam:

- que a Procuradoria Geral do Município é instituição permanente, regida pelos princípios da unidade, indivisibilidade, isonomia e independência funcional;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

- que seus integrantes devem ser isonomicamente remunerados, em patamar compatível com a importância do cargo e a complexidade das funções.

Ao excluir aposentados e pensionistas, a norma municipal cria tratamento discriminatório, rompendo a unidade e a isonomia da carreira.

1. Do Estatuto do Idoso

A exclusão atinge, em grande parte, pessoas em idade avançada, afrontando o Estatuto do Idoso, que veda práticas discriminatórias contra essa população, especialmente no campo de direitos adquiridos e benefícios previdenciários.

2. Da inexistência de impacto financeiro

A proposição não implica aumento remuneratório nem gera encargos adicionais aos cofres públicos. Visa apenas corrigir vício de inconstitucionalidade e assegurar que os Procuradores aposentados e pensionistas não sejam injustamente excluídos do regime de vencimentos. Ressalte-se que o Município possui apenas 13 (treze) aposentados e pensionistas vinculados à carreira, número incapaz de gerar impacto orçamentário significativo.

3. Do tratamento isonômico já reconhecido em outras leis

Na mesma data de publicação da Lei Complementar nº 98/2022, foram editadas as Leis nº 6.771/2022 e nº 6.772/2022, que, em seus arts. 102, asseguraram aos aposentados e pensionistas direitos de paridade e integralidade. Apenas os Procuradores foram excluídos.

Além disso, a revogação promovida pelo art. 123 da Lei Complementar nº 98/2022 suprimiu a Lei nº 6.264/2019, que regulava a remuneração dos Procuradores Municipais, deixando os aposentados e pensionistas sem referência legal — reforçando a necessidade da correção.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta claro que o art. 120 da Lei Complementar nº 98/2022 é inconstitucional, afrontando a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Estatuto do Idoso.

A aprovação deste Projeto de Lei Complementar é medida de justiça, legalidade e respeito aos direitos adquiridos, assegurando o tratamento isonômico entre ativos, aposentados e pensionistas da Procuradoria Geral do Município.

Submeto, assim, a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2025.

PASTOR FABIANO OLIVEIRA

Vereador – Partido Liberal (PL)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003000390030003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR PASTOR FABIANO** em **11/09/2025 13:36**

Checksum: **F642F70BC86BF2B0B9A642CBA126CB633A9CCE5EDEF3342BF3390F4B39BED3D2**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003000390030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.